SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 24 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO V | Nº 1125

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E GESTOR
PERIODO 02/2017 A 12/2020.

DIRETORIA:

Cargo	Nomes	Municipio.
Presidente (Interino)	Pedro Henrique Wanderley Machado	Alto Alegre
Secretáro	Marcelo Jorge Dias Fernandes	Baliza
Tesoureiro	Argilson Raimundo Pereira Martins	Caroebe

CONSELHO FISCAL:

Membros Efetivos: Nomes	Municipio.
[1] Maria Do Perpetuo Socorro De Lima Guerra Azevedo	Caracaraí
[2] Vicente Adolfo Brasil	Nornandia
[3] Juliano Torquato Dos Santos	Pacaraima

CONSELHO GESTOR:

Membros Nomes	Cargo.
[1] Henrique Lopes Da Silva Filho-Economista	Diretor Executivo
[2] Lucio Augusto Villela da Costa– Advogado	Assessor Juridico

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 021/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - RR
CNPJ nº: 04.056.222/0001-87
Contratada: JB SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº: 05.894.690/0001-93
Processo n.º 365/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADAS PARA PEDESTRE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR.
Modalidade: Concorrência nº 001/2019
Valor: R$ 4.675.671,92 (Quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).
Natureza da Despesa: Despesa Corrente
Unidade Orçamentaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.
Programa/Atividade: 15.451.0039
Ação: 2100
Elemento de Despesa: 449051
Fonte de Recurso: 1940
Tipo de Empenho: global
Vigência: Até 11 de fevereiro de 2021.
Data da assinatura: 23 de abril de 2020

Normandia - RR, 23 de abril de 2020.

JOÃO DA SILVA CARNEIRO FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Brunno Henrique da Conceição Teixeira
Código Identificador:931ACA49

GABINETE
PORTARIA Nº. 012/2020/GAB /PMN

A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DE NORMANDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 271/2018, de 03 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº 1589; e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor ALAN ELIAS RAMOS para fiscal do contrato n° 007/2020, referente ao processo n° 129/2020 – Adesão a Ata de Registro de Preço n° 001/2020 - Que tem como objeto Locação de 05 (cinco) veículos automotor tipo pick-up, cabine dupla, 4x4 diesel com motorização de no mínimo 140 CV, ano modelo 2019/2019 ou 2019/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2020.

Normandia-RR, 22 de abril de 2020.

ADRIANA SALES VIEIRA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Alan Elias Ramos
Código Identificador:861BF8FD

GABINETE
PORTARIA Nº. 011/2020/GAB/PMN

A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DE NORMANDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 271/2018, de 03 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº 1589; e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor NEUBEM PEIXOTO DOS SANTOS JUNIOR para fiscal do contrato n° 008/2020, referente ao processo n° 141/2019 – Que tem como objeto Locação de um imóvel comercial para instalação da representação de Normandia na capital de Boa Vista – RR, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Normandia-RR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 04 de março de 2020.

Normandia-RR, 22 de abril de 2020.

ADRIANA SALES VIEIRA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Alan Elias Ramos
Código Identificador:0B1D2DC5

GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, N°1122, publicado no dia 20 de abril de 2020, referente ao **Decreto Executivo N° 142/2020**, com o código identificador A0FC9F9D.

Onde lê-se: Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados com seu respectivo cargo em comissão e função gratificada da prefeitura municipal de Normandia:

BENJAMIM RIBEIRO DA SILVA, CPF: 787.152.292-20, na função gratificada de **DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL** – NIVEL –DM / CLASSE – 1;

ESDRA RAPOSO, CPF: 446.561.732-15, no cargo em comissão de **VICE-DIRETORA DE ESCOLA MUNICIPAL** – NIVEL –DM / CLASSE – 2;

NEIDE MALHEIRO, CPF: 661.012.042-00, no cargo em comissão de **DIRETORA DE ESCOLA MUNICIPAL** – NIVEL –DM / CLASSE – 1;

VENÂNCIO DE OLIVEIRA SERVINO, CPF: 322.764.512-20, no cargo em comissão de **VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL** – NIVEL –DM / CLASSE – 2.

Leia-se: Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados com seu respectivo cargo em comissão e função gratificada da prefeitura municipal de Normandia:

BENJAMIM RIBEIRO DA SILVA, CPF: 787.152.292-20, na função gratificada de **DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL** – NIVEL –DM / CLASSE – 1;

NEIDE MALHEIRO, CPF: 661.012.042-00, no cargo em comissão de **DIRETORA DE ESCOLA MUNICIPAL** – NIVEL –DM / CLASSE – 1;

VENÂNCIO DE OLIVEIRA SERVINO, CPF: 322.764.512-20, no cargo em comissão de **VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL** – NIVEL –DM / CLASSE – 2.

Normandia-RR, 23 de abril de 2020.

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:88C1A6EF

GABINETE
DECRETO Nº 144/2020

O Prefeito Municipal de Normandia, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a situação de emergência veiculada pelos Decretos nºs 118, 123, 124, 129 e 130/2020 e a necessidade de manter medidas de prevenção e enfrentamento a Pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:
Art. 1º - Continuam suspensas as atividades escolares pelo período de 21/04/2020 a 05/05/2020, para alunos, professores e demais servidores que atuam em nosso Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - Fica mantido, também por igual período, a situação de emergência determinada pelo Decreto nº 129 de 30 de março de 2020.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação determinará as formas de atendimento nas Unidades escolares que compõem seu Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos através de novo ato do Chefe do Poder executivo Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário a este.
2º

Normandia-RR, 21 de abril de 2020.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito de Normandia

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:CA6640D2

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
SMECEL/PMN/PORTARIA Nº. 240/2020

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 136, de 26 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº 0796;

Considerando o disposto na Lei nº. 8.666/1993, em especial, nos artigos 67 e 73,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **THAYLINE PEREIRA DA SILVA**, para fiscal do contrato n° 063/2019, referente ao processo n° 366/2019 – objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços hora/homem trabalhado, para manutenção preventiva e corretiva elétrica, hidráulica e predial para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Normandia - RR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2019.

Normandia/RR, 22 de abril de 2020.

FRANCIMARIO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto n° 136/2019

Publicado por:
Alan Elias Ramos
Código Identificador:CEDE11F8

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ, sediada na Rua Cici Mota, s/n – Centro – Uiramutã–RR torna público aos interessados, a RETIFICAÇÃO do AVISO DE LICITAÇÃO veiculado na edição nº 1123 ANO V do diário oficial dos Municípios do Estado de Roraima, que circulou no dia 22 de Abril de 2020.
ONDE SE LÊ:
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/04/2020**.**
LEIA-SE:
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/05/2020**.**

Uiramutã – RR, 23 de Abril de 2020.

THARINY DE SOUZA BRIGLIA
Presidente de CPL/PMUI

Publicado por:
Thariny de Souza Briglia
Código Identificador:CA4B2E7F

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

O Presidente da CPL/AMAJARÍ torna público o aviso de SUSPENSÃO da Abertura da proposta de preços da Tomada de Preços supracitado, oriundo do Processo nº 003/2020 da SEMINFRA, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICIPIO DE AMAJARÍ/RR", conforme determinado em Sentença Judicial proferida nos autos

do processo MANDADO DE SEGURANÇA nº 0809898-60.2020.8.23.0010, no qual ORDENOU pela SUSPENSÃO, não devendo ser realizada a abertura dos envelopes da proposta de preços das empresas Habilitadas antes da resolução do presente imbróglio.

Amajarí – RR, 22 de Abril de 2020.

DENNY NOGUEIRA PEREIRA
Presidente da CPL/PMA

Publicado por:
Mayara Caroline Bezerra Silveira
Código Identificador:4C4B3C6E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI N 288/2018 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 288/2018
Bonfim-RR, 22.de Junho de 2018

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2019, e dá outras providências.

Joner Chagas, Prefeito do Município de Bonfim, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Bonfim, relativas ao exercício financeiro de 2019, compreendendo:
- As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- As prioridades e metas da administração pública municipal;
- As alterações na legislação tributária municipal;
- As disposições relativas à despesa com pessoal;
- As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal
- Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativos, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos principais:
- Combater a desigualdades, promover a cidadania e a inclusão social;
– Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série ;
– Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
– Reestruturar os serviços administrativos;
- Buscar maior eficiência arrecadatória;
- Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- Melhorar a infraestrutura urbana.
- Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
- o orçamento fiscal;
- o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 obedecerá as seguintes disposições:
- cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;
- com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as Atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;
- a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte.
- as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2018.
- novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas às despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da administração (FUNDOS), encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento (PLANEJAMENTO) da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2018.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 5.% da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, **até o limite de 15%** da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma **categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.**

Art. 8º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, **no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares**.

Art. 9º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuem nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculados com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:
Finalidade não lucrativa;
Atendimento direto e gratuito ao público;
Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;
Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
F) Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

§ 2º - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 10. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:
- caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;
– após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Parágrafo único – Anexo a esta lei discriminará cada um desses gastos.

Art. 11- As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em

específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.
Art. 12 – Ficam proibidas as seguintes despesas:
- Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;
- Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa;
- Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.
- Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.
- Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB,CREA, CRC, entre outros;

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 13. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.
§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.
§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.
Art. 14. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 1º. A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos **Poderes Legislativo e Executivo** no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.
§ 2º. A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.
§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos **Chefes do Poder Legislativo e Executivo,** dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.
§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.
Art. 15. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, seu cronograma de desembolso mensal.
Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as **despesas correntes e as de capital**, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.
Art. 16. Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
Art. 17. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18. As prioridades e metas para 2018 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, as quais terão precedência na Lei Orçamentária de 2018.
Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
- revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;
- atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:
Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;
Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;
Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;
Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.
Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.
§ 1º. Caso a Lei Orçamentária tenha contemplado dotações superior àquele limite constitucional, aplicar-se-á a **necessária limitação de empenho e da movimentação financeira**.
§ 2º. Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até **sessenta dias do início da execução orçamentária**.
§ 3º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.
Art. 22. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.
Art. 23. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos vinculado e dos limites das despesas estabelecido por lei com relacionados a:
- execução de obras;
– frota de veículos;
– Bens Patrimoniais
Levantamento, Localização dos Bens Moveis;
Aplicação na Saúde;
Aplicação na Educação
Art. 24. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.
Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bonfim - RR, 22. De Junho de 2018.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:E2959126

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO: 96/2020 TORNA SEM EFEITO O DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 90/2020 EM NOME DE ODETE CAETANO DA SILVA, DO CARGO DE PROVIMENTO DE COMISSÃO PMB/CC-5, ASSESSOR ESPECIAL

DECRETO: 96/2020

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art. 1.º - Torna sem efeito o decreto de exoneração nº 90/2020 em nome de **ODETE CAETANO DA SILVA,** do Cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-5, **ASSESSOR ESPECIAL,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.

Art. 2.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 23 DE abril DE 2020.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:3E88048C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedor do Pregão Presencial nº 014/2020, do tipo Menor Preço "Item", para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CARACARAÍ/RR, as empresas: **KL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, **CNPJ Nº 27.252.621/0001-19**: Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 com valor total dos itens de R$ 96.907,26 (noventa e seis mil novecentos e sete reais e vinte e seis centavos).

Caracaraí - RR, 08 de Abril de 2020.

MARIA RAQUEL MENEZES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Port.124/2019

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:26C024CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2020

Processo Administrativo nº. **027/2020–CL** - Modalidade Inexigibilidade nº. 027/2020. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**CNPJ: 04.653.408.0001.13. Contratado**: LIRAUTO LIRA AUTOM LTDA - CNPJ Nº. 05.957.717/0001-40** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO, DA MARCA CHEVROLET, MODELO S10, DIESEL, ANO 2017, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS, NO VEÍCULO SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, DURANTE O EXERCÍCIO 2020**.
Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: **Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.**
Valor global: **R$ 12.009,90 (Doze Mil, Nove Reais e Noventa Centavos).**
Fonte: **RP**
Elemento de despesas: **3390.30.00**
Plano de Trabalho: **04.122.0011.2.051**
Reduzido: **375**
Fonte: **RP**
Elemento de despesas: **3390.39.00**
Plano de Trabalho: **04.122.0011.2.051**
Reduzido: **377**
Data de Assinatura: **17/04/2020.**

Caracaraí, Estado de Roraima, 17 de abril de 2020.

CRISTIANE PEREIRA LOPES
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Portaria n°. 076/2020

Publicado por:
Francisco da Silva Pereira
Código Identificador:31F8BCE0

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL N°008/2020. PROCESSO: 019/2020– SEMAGRI, OBJETO: **Aquisição de Trator e Equipamentos para atender a bananicultura familiar no Município de Caroebe-RR, conforme as Propostas do Ministério da Integração social SUDAM, Convenio Nº 846699/2017**. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO–PROPOSTAS–ABERTURA. LOCAL: Pátio da Escola Municipal Santa Brunhara Barbosa (Rua Amazonas, s/n). DATA DE ABERTURA**: 07/05/2019**-HORA: **09:00** (horário local) O Edital (e seus anexos) pode ser adquirido gratuitamente e exclusivamente, através do e-mail: prefeituracaroebe12@hotmail.com e portal da transparência da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR.
23 de Abril de 2020.

MILSON MINARINI DE MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Rosiane Gardino Cruz
Código Identificador:053D1277

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020, PROCESSO Nº 018/2020– SEMIO, OBJETO: **IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA COM DRENAGENS E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS NO DISTRITO DE ENTRE RIOS,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO–PROPOSTAS–ABERTURA. LOCAL: através da Comissão Permanente de Licitação no pátio da Escola Municipal Santa Brunhara Barbosa– situado a Rua Amazonas, s/nº - Centro-Caroebe-RR, DATA DE ABERTURA: 11/05/2020-HORA: 09:00 (horário local). O Edital (e seus anexos) pode ser adquirido gratuitamente, solicitando por requerimento através do e-mail: **prefeituracaroebe12@hotmail.com**, em horário normal de expediente (EXCETO no feriado), das 08:00 as 12:00 horas .

22 de Abril de 2020.

ROSINEIA DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rosinéia da Silva Oliveira
Código Identificador:1EECB8F0

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
PORTARIA N.º 040/2020 – PMC /SEMEC/GAB

DISPÕE SOBRE: DESIGNAR NORMATIVA COMPLEMENTAR PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CANTÁ/RR DO ANO LETIVO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTÁ, Senhora **ESDRIANA DE JESUS SILVA PESSOA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na **Lei Municipal 125/2015, Art. 9º**, **Inciso III:**

CONSIDERANDO o Decreto Municipal **nº 134/2020-GAB/PMC**, que visa a *absoluta necessidade de manter as medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida dos professores, alunos e demais servidores que atuam na rede municipal de ensino de Cantá.*

RESOLVE:

Art. 1º - O **Gestor ou Professor Responsável** da Instituição de Ensino do Município deverá divulgar o período de suspensão e orientar a comunidade Escolar sobre as formas de prevenção; acompanhar e fazer cumprir as determinações estabelecidas em decretos governamentais em relação a Pandemia COVID-19.

Art.2º - Retornarão suas atividades os profissionais do corpo Docente Escolar **(Gestores, Professores Responsáveis, Coordenadores Pedagógicos, Apoio Pedagógico e Professores)** a partir do dia **22 de abril de 2020**, devendo planejar, organizar e desenvolver as atividades extracurricular/domiciliar que serão desenvolvidas, para atendimento educacional dos alunos em conformidade à realidade de cada instituição de ensino, com **data prevista para início das aulas (não presenciais) no dia 04 de maio de 2020**.

Parágrafo Único: Com exceção do Ensino da Educação Infantil, conforme o Art. 29 da LDB (Lei de Diretrizes e Base).
Art. 3º Os Profissionais do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** retornarão as suas funções em caráter de escala, organizado pela Gestão / Professor Responsável, conforme a necessidade do âmbito escolar.

Art. 4º - O **Gestor** ou **Professor Responsável** juntamente com a Coordenação Pedagógica (quando houver) deverão buscar um meio, dentro da sua realidade, para informar e orientar os pais/responsáveis dos alunos em relação a metodologia da Escola para com as atividades; promover tal comunicação é de grande relevância para a entrega e recebimento das atividades, podendo esclarecer possíveis duvidas;
Art. 5º - O Corpo Docente, deverá enviar suas atividades extracurricular/domiciliar a Gestão, Professores Responsáveis e/ou Coordenação Pedagógica, para que seja realizado o cronograma com as datas de entrega e recebimento das referidas atividades conforme a necessidade da Comunidade Escolar por meios de mídias sociais (whatsapp), e-mails e impresso na própria Instituição de Ensino.
Parágrafo Único: Os prazos estabelecidos com datas de entrega e devolução das atividades deverão ser informados ao Departamento de Ensino para que se possa dá suporte, no que se refere a entrega do mesmo para os pais/responsáveis que não terão condição de buscar na Escola.

Art. 6º - O **Gestor** ou **Professor Responsável deverá:**
Solicitar ao Corpo Docente os Relatórios e Plano de aula quinzenal em relação as atividades propostas a cada turma.
Realizar, quando necessário, atendimento para com o Corpo Docente, de forma individual, podendo ser por chamada de vídeo ou chamada/chats, a fim de orientar e discutir possíveis dúvidas.
Art. 7º - Fica determinado ao Corpo Docente encaminhar aos alunos 02(duas) atividades diárias, sendo elas de disciplinas distintas e que a cada atividade extracurricular/domiciliar elaborada pelo professor, será o equivalente a 2(duas) horas/aulas, obtendo assim, 4(quatro) horas/aula por dia.
Parágrafo Único: É importante que seja considerado pelo corpo docente o total de horas de cada disciplina conforme a **Grade Curricular do Oficio Circular nº 004/2020 DEP.E ENS/ SEMEC/ PMC**, pois há disciplinas com carga horaria superior a outras e com isto, a disciplina com maior carga horaria terá que ter mais atividades elaboradas e encaminhada aos alunos.
Art. 8º - Pais/Responsáveis deverão acompanhar e incentivar seus filhos a realizarem as atividades e estudos propostos, manter contato e esclarecer dúvidas para com a Gestão/Professor Responsável, receber e fazer a devolução das atividades entregues, de acordo com o cronograma estabelecido pela Gestão/Professor Responsável.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cantá-Roraima, 22 de abril de 2020.

ESDRIANA DE JESUS SILVA PESSOA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 293/2019

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:90503D8B

